EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N° 07/2026

PROCESSO Nº: 7.988/2026

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, DE PTERÍGIO, COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL E APLICAÇÃO DE MITOMICINA, CESARIANA, LAQUEADURA TUBÁRIA E HERNIOPLASTIA UMBILICAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 18 de novembro de 2026.

HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: Das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

LOCAL DA INSCRIÇÃO: Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO

E-MAIL: licitacaobnfgo@gmail.com

SITE OFICIAL: https://www.bonfinopolis.go.gov.br

TELEFONE: (62) 3334-1144 – Depto. de Licitações.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.213.822/0001-77, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ENCONTRARÁ ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, DE PTERÍGIO, COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL E APLICAÇÃO DE MITOMICINA, CESARIANA, LAQUEADURA TUBÁRIA E HERNIOPLASTIA UMBILICAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PAULO EVANGELISTA PINHEIRO EM 18/11/2026 ÀS 09:43:14.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO N.º 7988/2026

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, com sede Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.213.822/0001-77, Através da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento tendo como Presidente a **Srª FELÍCIA MÔNICA VENANCIO ROCHA nomeado através da portaria nº 028 de 03 de fevereiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **18/11/2026, das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em sua sede, no horário de expediente,** encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - PESSOA JURÍDICA,** que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 alterada pela 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios, Decreto Municipal 09/2024, Resoluções do CMS 10 e 12 de 2026, Lei n.º 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria nº 403/2015 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Agencia Goiana de Municípios (AGM), PNCP, Placard da Prefeitura e a íntegra estarão disponíveis gratuitamente no Site da Prefeitura de Bonfinópolis: www.Bonfinopolis.go.gov.br

O presente Edital terá validade a partir da data de sua publicação nos Diários Oficiais e Site Oficial da Prefeitura, consoante IN nº 08/2023 alterada pela 10/2024 do TCM/GO;

A vigência do presente Edital será a partir da data de publicação, até o dia 18/11/2027.

I – DO OBJETO

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, DE PTERÍGIO, COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL E APLICAÇÃO DE MITOMICINA, CESARIANA, LAQUEADURA TUBÁRIA E HERNIOPLASTIA UMBILICAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

- Considerando a Lei Orgânica do SUS nº 8080/90.

- Podendo o pagamento do profissional ser fracionado à carga horaria exercida.

- Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde/SUS.

- Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

1.2 - Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe, no ato da inscrição.

1.3 - As pessoas jurídicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

II - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no **Anexo I** do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados com a Contratada vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-Go, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

III - DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O período das inscrições será a partir do **dia 18/11/2026 de segunda á sexta-feira das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura de Bonfinópolis – GO/ Superintendência de Licitações e Contratos, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000.**

3.1.1 - Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

3.2 – Não será credenciada a empresa ou profissional que deixar de apresentar documentação completa;

3.3 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na **Prefeitura de Bonfinópolis – GO/Superintendência de Licitações e Contratos, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, no horário de expediente conforme data prevista no edital**, sendo que os mesmos deverão ser originais por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público, para este fim designadas e não serão aceitos documentos entregue em outro local e nem enviado por e-mail, somente protocolado na prefeitura.

3.4- O resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **23/11/2026** pelo site da Prefeitura de Bonfinópolis: www.bonfinopolis.go.gov.br

3.5- Após o prazo de inscrição acima, ou seja, após **23/11/2026**, os demais interessados poderão se inscrever até a data de **18/11/2027**, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou a qualquer momento a depender da urgência da administração.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste procedimento a pessoa jurídica nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

4.2 - As pessoas jurídicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciador, a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência, realizando a distribuição de demanda de forma igualitária entre os credenciados declarados habilitados.

4.3 - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5 - É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme o 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;

4.5.1 - O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.5.2 - Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei n° 14.133/21.

4.6-Alem do subitem 4.5.2. também não poderão participar do credenciamento:
a. Empresa que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b. Empresa e o respectivo sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1°, II do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento para formação de cadastro de empresas para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis.

5.2 – O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-Go, findando suas inscrições dia 18/11/2027 ou até findar o programa.

VI - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

6.1 - Os envelopes contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues na sala da Comisão de Contratação, localizada no prédio da Prefeitura, Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, AGM, Site da Prefeitura e Placard, pelo Departamento de Licitações e Contratos.

6.1.1 – Periodicamente, após entrega da documentação, haverá a divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação no *PLACARD* da Prefeitura e/ou no site Oficial do Município, www. Bonfinópolis.go.gov.br..

6.2 - O presente Edital terá validade a partir da sua publicação, podendo ser contratados novos credenciados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, ou seja, até 18/11/2027 desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis.

6.3 - **Local para esclarecimento e informações aos interessados:** Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Superintendência de Licitações e Contratos, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, fone: (62) 3334-1144, ambos no **horário de expediente das 7:00 Horas às 11:00 Horas, das 13:00 Horas as 17:00 Horas de segunda á sexta-feira.**

6.4 – A Superintendência de Licitações e Contratos ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

6.5 – As propostas/documentação serão avaliadas e julgadas pela comissão de credenciamento e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município.

VII - DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE ATENDIMENTO

7.1 - Os serviços ofertados pelo Prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

7.2 - O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de

atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

7.3 - O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

7.4 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

7.5 - Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

7.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei n° 14.133/21;

VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – A inscrição dos interessados será dirigida a Comissão de Contratação, devendo ser formalizado por meio de protocolo físico no endereço indicado.

8.1.1 - Far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

8.2 – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura de Bonfinópolis-Go, que verificará a existência da documentação e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3 – Será desclassificada a empresa que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar documentos em discordância com o exigido no presente Edital.

8.4 – Os documentos serão examinados, verificando as especificações solicitadas com as documentações apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os credenciados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope, em original ou cópia legível autenticada perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.2 - Habilitação de PESSOA JURÍDICA:

I - **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

II - **Contrato Social ou Ato Constitutivo**, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

III – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV - **Cópia autenticada por servidor da Administração** mediante a apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado mediante comprovação de que presta serviços para a empresa, sob sua responsabilidade pessoal, da **Cédula de Identidade e do CPF do administrador** da empresa proponente, que figuram no contrato social.

9.3 - Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I - **Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do estabelecimento que participar da licitação. ; (www.receita.fazenda.gov.br).

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do interessado.

III - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal**, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela RFB pela PGFN e que abranja inclusive as contribuições sociais-**INSS**, da sede do interessado. (www.pgfn.fazenda.gov.br).

IV - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser apresentado pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa. (www.sefaz.go.gov.br).

V - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Municipal**, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal **da "sede do interessado".**

VI - Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF); (www.caixa.gov.br).

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela **Justiça do Trabalho - (CNDT)** da sede do interessado. (www.tst.jus.br).

9.3.1.A CERTIDÃO QUE NÃO CONSTAR VALIDADE EXPRESSA, A MESMA SERÁ CONTADO COMO 60 DIAS.

9.4 - Outras comprovações

I - **DECLARAÇÃO de que inexiste qualquer fato impeditivo** à sua participação no credenciamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder

Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo **(ANEXO VII)**;

II - **DECLARAÇÃO** de ter conhecimento da tabela de valores aprovadas pelo conselho municipa de saúde. Conforme modelo **(ANEXO III)**;

III - **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, de cumprimento do inciso VI artigo 68 Lei n° 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO V)**;

III - **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **(ANEXO VI)**.

IV- **DECLARAÇÃO** da empresa de que declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo (**ANEXO VIII**);

V- **DECLARAÇÃO** de aceitação das condições do Credenciamento, conforme modelo. **(ANEXO IV)**.

VI - **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO** de Credenciamento, conforme modelo. **(ANEXO IX)**.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado;

II- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

III. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pela empresa e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

V- Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual e Alvará de Funcionamento;

VI-Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço ou declaração de contratação futura, caso seja declarado credenciado;

VII- Declaração indicando quem será o responsável técnico juntamente com o respectivo comprovante de registo no conselho do profissional.

VIII- Certificado de Inscrição da Entidade no CRM: Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina.

IX-Responsabilidade Técnica: Diploma, inscrição no órgão competente (CRM, etc.), Título de Especialista (RQE), Certidão de Processo Ético dos profissionais emitido pelo conselho competente.

X-Relação do Corpo Clínico: Lista atualizada dos médicos e técnicos, com seus respectivos números de registro nos conselhos de classe.

XI-Título de Especialista (RQE): Diploma ou certificado de especialização na área de atuação.

XII- Para cesariana, comprovar estrutura hospitalar e equipe compatíveis com assistência obstétrica e neonatal, anestesia, recuperação e resposta às intercorrências.

XIII-Para laqueadura tubária, comprovar autorização e condições para esterilização cirúrgica e oferta de métodos contraceptivos reversíveis, conforme o art. 14 da Lei nº 9.263/1996.

XIV-Para hernioplastia umbilical, comprovar centro cirúrgico, suporte anestésico e estrutura de recuperação compatíveis com os casos admitidos.

XV-Deverá ser comprovado a inscrição no respectivo conselho do Anestesista e também a comprovação de capacidade técnica do mesmo.

X – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

XI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 - A documentação de que trata o "item IX" deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital, ressalvado os casos em sede de diligência conforme preconiza o artigo 64 da lei 14.133/21.

11.2 - Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

11.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

11.4 – A documentação deverá ser entregue na **PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS/SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, no dia e horário citado acima, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BONFINÓPOLIS
ENVELOPE – "DOCUMENTAÇÃO"
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
NOME DO CREDENCIADO:
CNPJ:

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - **Até 03 (três) dias úteis anteriores à primeira data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Credenciamento.

12.2 - **As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-Go, sito à Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, no horário expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou encaminhados via E-MAIL, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.**

13.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.4 - **Não protocolando na forma definida, não será apreciado o teor dos citados documentos.**

13.5 – A Comissão de contratação **emitirá sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, procedendo aos encaminhamentos necessários.

XIII – DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 - Os serviços objetos do Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

13.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

13.3 - A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

13.4 - O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XIV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CONTRATAÇÃO E RESULTADO

14.1 - **A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e seus anexos, e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, em havendo mais de um credenciado habilitado, será feita a distribuição de demanda em quantidades iguais.**

14.2 - As normas, formas para a contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estarão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta no **(ANEXO X)**, a ser firmado entre as partes, mediante ato de credenciamento por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/21).

14.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo credenciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

14.5 - Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

14.6 - OS (AS) **CREDENCIADOS (AS)** Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

14.7 - O eventual inadimplemento pelo (a) **CREDENCIADO** (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

14.8- A Comissão será responsável por divulgar no sítio https://www.bonfinopolis.go.gov.br a ordem cronológica dos protocolos das propostas/documentação.

14.9- A análise da documentação para o credenciamento, observada a ordem cronológica, será realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, por Comissão de Credenciamento composta por uma comissão especial de credenciamento e agente de contratação, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, bem como dos currículos, apresentada nos termos do item IX deste Edital, fazendo publicar em seguida no sítio https://www.bonfinopolis.go.gov.br a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

14.10- O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado credenciado e apto a assinar o termo de credenciamento para prestar os serviços aos quais se

candidatou, compondo a lista de profissionais aptos a contratação, cuja convocação será feita conforme a necessidade da Administração.

14.11. Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será feita por meio da análise da documentação apresentada pelos inscritos, para compor a lista de convocação, conforme o surgimento de vagas.

14.12. O credenciamento não gera direito a contratação, que está sujeita às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

14.13. Os interessados remanescentes do cargo/função solicitados, poderão ser remanejados pelo Fundo Municipal de Saúde, caso fique algum cargo/função compatível, sem devido preenchimento.

14.14. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento até dia 21 de dezembro do ano de 2026, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo, cujos candidatos, neste caso, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já, por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos, desde que haja disponibilidade financeira.

14.15. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o termo de credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

14.16. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

14.17. O resultado da classificação será homologado mediante Termo de Homologação.

14.18. O Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente o resultado da classificação ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja classificação ou a convocação tenham sido canceladas, poderão ser submetidas a nova análise ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

XV- DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, ou seja:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a serie histórica dos últimos seis meses pagos a contratada;

15.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.1.4 - Rescisão de Contrato;

15.1.5 - Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis;

15.1.6 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

15.1.7 - O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos da contratada, conforme parágrafo 8º do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

16.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

16.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Contratante.

16.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

16.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

16.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

16.1.8 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.9 - Descumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) - Judicial, nos termos da legislação processual.

16.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

XVII – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

17.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

17.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

17.4 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme resolução nº 07/2026.

17.5 - A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes do anexo Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

17.6 - **AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS E OU FUNDOS, INCLUSIVE, SE FOR A OBRA DE ENGENHARIA, AO FAZER O BDI SEGUINDO A IN 2110/2022 RFB, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRPJ, NA FORMA DO DECRETO 043/2023; INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);**

XVIII – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1 - **O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-Go**.

18.2 – A data final para credenciar é até 18/11/2027.

XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1 – A execução de prestação dos serviços de fornecimento, objeto desse credenciamento, será efetuada à conta da Dotação Orçamentária provenientes do orçamento em vigor.

19.2 – As despesas provenientes da execução do objeto ora credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada nesse Edital e em conformidade com a LDO e PPA.

19.4 – Recurso: **As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.**

19.5 – As despesas oriundas do presente credenciamento, da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob os números descritos:

Classificação Funcional Programática: 10.302.2009.2.062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Identificação de Controle: FICHA 569
Fonte de Recursos: FONTE 136

XX – DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

20.1 - Como referência será adotada a **Tabela de Valores** aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de acordo com as resoluções 10 e 12 de 2026**.**

XXI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO

21.1 - Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 2º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

21.2 - O local da prestação do serviço será nas dependências do Contratado com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular a perfeita prestação dos serviços e/ou também nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

21.3 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

21.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

XXII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá:

22.2 - Se disser respeito à má qualidade na imagem do exame, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, o preço inicialmente contratado.

22.5 - Substituir no prazo necessário, a partir da data da comunicação escrita pela Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, todo e qualquer exame recusado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

XXIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

23.1 – O licitante, que convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução de seu objeto, falhar, tentar fraudar na entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais combinações legais.

23.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em proceder à entrega do(s) exames, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21e suas alterações, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

23.3 – Pelo atraso injustificado na entrega do(s) exames, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

23.3.1 – Atraso de até 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produtos(s);

23.3.2 – Atraso superior a 02 (dois) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

23.4 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

23.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

23.5 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

23.5.1 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

23.5.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.6 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data respectiva notificação.

23.7 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

23.8 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.9 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

XXIV - DO PRAZO RECURSAL

24.1 – Divulgada a ata de credenciamento no site do Município, **inicia-se o prazo de 03 (três) dias** para a licitante que quiser recorrer, abrindo-se o prazo para apresentação de memoriais.

24.2 - Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

24.3 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a formalização dos contratos.

24.4 - O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.5 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

22.5.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

24.5.2 - Quando encaminhadas via E-mail, as razões do recurso **serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas**, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-Go;

24.5.3 - **As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, no horário de expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

24.6 - **Não protocolando na forma definida, a Comissão de Contratação poderá não apreciar o teor dos citados memoriais.**

XXV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1 - A **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo o tipo de prova da ocorrência, senão o pedido não será aceito.

25.1.1 – **O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a solicitação.**

25.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

25.3 - Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União e Estado em favor do Município.

25.4 - Os instrumentos contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

25.5 - A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realiza dos a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do Município, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - De todas as sessões públicas realizadas será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas todos as ocorrências

26.3 - Todos os documentos cujos envelopes forem abertos serão rubricadas pela Comissão de Contratação.

26.4 - Os Comunicados do presente edital, bem como o resultado do certame será divulgado no *PLACARD* e no site da Prefeitura Municipal Bonfinópolis.

26.5 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo Agente de Contratação juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento.

26.6 - A qualquer tempo este procedimento poderá ser anulado ou revogado, com amparo na legislação que rege o presente certame.

26.7 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-Go, sito à Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, no horário expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, quando o assunto se relacionar com os termos do presente Edital ou do objeto.

Bonfinópolis/Goiás, 17 de novembro de 2026.

FELÍCIA MÔNICA VENANCIO ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

(Processo Administrativo nº 7.988/2026)

1.DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO CONSISTE NO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, DE PTERÍGIO, COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL E APLICAÇÃO DE MITOMICINA, CESARIANA, LAQUEADURA TUBÁRIA E HERNIOPLASTIA UMBILICAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CIRURGIA DE CATARATA, POR OLHO: FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, NACIONAL OU IMPORTADA, INCLUÍDOS CIRURGIA, AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, EXAME OFTALMOLÓGICO DE BIOMETRIA, ANESTESIA COM SEDAÇÃO E RETORNO PÓS-OPERATÓRIO.**	**UND**	**60**	**R$ 1.800,00**	**R$ 108.000,00**
02	**CIRURGIA DE PTERÍGIO, POR OLHO: REMOÇÃO COMPLETA DO PTERÍGIO, COM ENXERTO CONJUNTIVAL (RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL), APLICAÇÃO DE MITOMICINA E ANESTESIA TÓPICA, COM ACOMPANHAMENTO E RETORNO PÓS-OPERATÓRIO.**	**UND**	**35**	**R$ 1.800,00**	**R$ 63.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CESARIANA: PARTO POR VIA CIRÚRGICA, CONFORME INDICAÇÃO OBSTÉTRICA DOCUMENTADA, INCLUÍDOS EQUIPE, ANESTESIA, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INTERNAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, EM ESTABELECIMENTO APTO À ASSISTÊNCIA À GESTANTE E AO RECÉM-NASCIDO.	UND	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
04	LAQUEADURA TUBÁRIA: ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA FEMININA VOLUNTÁRIA, INCLUÍDOS AVALIAÇÃO, CONSENTIMENTO INFORMADO, ANESTESIA, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INTERNAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.	UND	3	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00
05	HERNIOPLASTIA UMBILICAL: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA UMBILICAL, INCLUÍDOS AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INTERNAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA, RETORNO PÓS-OPERATÓRIO E TELA, QUANDO INDICADA, COM RASTREABILIDADE.	UND	20	R$ 3.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL APROXIMADO					R$ 249.600,00

OBSERVAÇÃO 01: Os serviços serão avaliados, quanto ao atendimento das especificações, pela fiscalização e pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

OBSERVAÇÃO 02: Serão pagos somente os procedimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados, em conformidade com as especificações deste Termo. Os quantitativos são estimados e não asseguram contratação ou execução integral.

1.2. Natureza e Categoria do Serviço

Natureza do Objeto: Prestação de serviços cirúrgicos oftalmológicos, obstétricos, ginecológicos e de cirurgia geral em caráter complementar à rede pública de saúde, mediante credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, com condições e preços

padronizados e contratações paralelas e não excludentes, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021;

Regime de Execução: Execução por procedimento autorizado, conforme demanda efetiva, indicação médica e programação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante contrato administrativo com cada credenciada e pagamento por produção realizada e atestada, medida por olho operado nos itens de catarata e pterígio e por cirurgia realizada nos itens de cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical;

Classificação da Despesa: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39. O objeto compreende os serviços e os componentes incluídos em cada procedimento, sem aquisição autônoma de bens permanentes para incorporação ao patrimônio municipal.

1.3. Agrupamento e Divisão em Itens

O objeto será organizado em cinco itens independentes: cirurgia de catarata, cirurgia de pterígio, cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical. As interessadas poderão requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que comprovem os requisitos correspondentes. Serão admitidas todas as pessoas jurídicas que cumprirem as condições do edital, sem exclusividade. A distribuição dos encaminhamentos observará critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990; nos arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021; no Decreto Municipal nº 09/2024; e na Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO, alterada pela IN nº 10/2024. Aplicam-se a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as normas sanitárias e profissionais pertinentes e as condições do edital e seus anexos. Para a laqueadura tubária, aplicam-se ainda a Lei nº 9.263/1996 e as alterações da Lei nº 14.443/2022.

2.2. Da Descrição da Necessidade

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às cirurgias de catarata, pterígio, cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical, reduzindo o tempo de espera dos pacientes com indicação médica acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO. Os serviços destinam-se à recuperação da função visual, à assistência obstétrica, ao planejamento reprodutivo voluntário e ao tratamento das hérnias umbilicais, conforme as necessidades clínicas de cada paciente.

Os quantitativos estimados de 60 cirurgias de catarata, 35 cirurgias de pterígio, 3 cesarianas, 3 laqueaduras tubárias e 20 hernioplastias umbilicais foram definidos considerando, para todos os procedimentos, as quantidades previstas no Plano de Trabalho e a demanda registrada na fila de espera da regulação municipal, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar. A demanda será acompanhada e atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o ingresso de novos pacientes e a disponibilização de procedimentos pela rede estadual. Os quantitativos constituem estimativas de planejamento, sem obrigatoriedade de execução integral.

A execução terá caráter complementar à oferta pública, mediante encaminhamento autorizado pela regulação municipal, observadas a indicação médica, as prioridades clínicas e a disponibilidade orçamentária. Também serão considerados os atendimentos já autorizados pelo Estado, a fim de evitar duplicidade de encaminhamentos e assegurar a aplicação adequada dos recursos.

Para atender a essa necessidade, propõe-se o credenciamento de prestadores habilitados, com estabelecimentos devidamente regularizados e capacidade para executar os serviços com segurança e qualidade, sob condições e preços padronizados. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados, considerando cada olho operado nas cirurgias de catarata e pterígio e cada cirurgia realizada nos demais procedimentos. A medida permitirá ampliar a oferta assistencial e assegurar a continuidade do cuidado aos usuários do SUS.

2.3. Da Justificativa da Solução Escolhida

A escolha do credenciamento permite reunir prestadores habilitados em condições padronizadas, conforme a necessidade assistencial e a capacidade de atendimento, observados os seguintes fundamentos:

Complementação da Rede de Saúde: A contratação de estabelecimentos aptos às cirurgias amplia as possibilidades de encaminhamento dos pacientes com indicação médica e dá suporte à rede municipal na redução da espera pelos procedimentos.

Contratações Paralelas e Não Excludentes: O chamamento público permitirá o ingresso de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do edital, para execução quando convocadas. O credenciamento não gera exclusividade nem garantia de quantitativo mínimo.

Divisão por Procedimentos: A separação entre catarata, pterígio, cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical permite verificar a capacidade técnica para cada item, acompanhar a produção segundo a unidade de medição correspondente e remunerar exclusivamente os procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

Assistência com Componentes Definidos: Cada valor unitário abrange os serviços e os insumos expressamente incluídos no respectivo item, sob responsabilidade da credenciada, vedada a cobrança complementar aos usuários do SUS.

Preços Padronizados: A estimativa foi elaborada mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Conselho Municipal de Saúde de Bonfinópolis aprovou as cirurgias de catarata e pterígio pela Resolução nº 10/2026 CMS, de 25 de setembro de 2026 e as cirurgias de cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical pela Resolução nº 12, de 9 de novembro de 2026.

2.3. Da Justificativa da Solução Escolhida

A execução da solução observará o planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, com encaminhamento regulado e acompanhamento dos resultados, nos seguintes termos:

Indicação e Encaminhamento: Os pacientes serão selecionados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme indicação médica, necessidade assistencial e critérios objetivos de regulação, respeitada a avaliação clínica da equipe responsável.

Programação das Cirurgias: O gestor do Fundo Municipal de Saúde e cada credenciada definirão a programação conforme a demanda autorizada, a capacidade de atendimento e as condições clínicas dos pacientes.

Controle da Produção: Cada cirurgia deverá ser comprovada por registro de atendimento e relatório que permita identificar paciente, procedimento, data, profissional responsável e olho operado, quando aplicável, com acesso restrito aos dados de saúde e observância dos registros específicos de cada item.

Segurança e Acompanhamento: A credenciada deverá assegurar as condições de atendimento e os componentes previstos em cada item, inclusive avaliações, retornos e orientações pós-operatórias até a alta médica, além das providências clinicamente cabíveis diante de intercorrências.

Pagamento por Execução Comprovada: A remuneração será calculada pelos quantitativos autorizados, realizados e atestados, aos preços de R$ 1.800,00 por olho para catarata e pterígio, R$ 3.000,00 por cesariana, R$ 3.200,00 por laqueadura tubária e R$ 3.000,00 por hernioplastia umbilical, conforme a tabela deste Termo e sua formalização no edital.

2.4. Da Origem dos Recursos e Interesse Público

Da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados: Os recursos financeiros são oriundos do Programa Goiás do Crescimento, destinados ao custeio de cirurgias eletivas na área da saúde (GND 3), conforme Plano de Trabalho do Município de Bonfinópolis-GO homologado no âmbito do Processo nº 202600042008159, observadas as exigências da Portaria nº 2.912/2023. A despesa será executada pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, mediante a dotação 10.302.2009.2.062.3.3.90.39, Ficha 569, Fonte 136, para pagamento dos serviços cirúrgicos oftalmológicos, obstétricos, ginecológicos e de cirurgia geral contratados.

Da Aplicação dos Recursos: A contratação tem valor global estimado de R$ 249.600,00, correspondente a 60 cirurgias de catarata, 35 cirurgias de pterígio, 3 cesarianas, 3 laqueaduras tubárias e 20 hernioplastias umbilicais. O empenho e a execução observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, os encaminhamentos efetivos e a finalidade e os limites unitários e global estabelecidos no Plano de Trabalho homologado.

Do Interesse Público e Relevância Social: A ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos previstos busca atender às necessidades identificadas pela rede municipal, reduzir a espera e contribuir para a função visual, a assistência obstétrica, o planejamento reprodutivo voluntário e o tratamento das hérnias umbilicais, conforme a indicação e a evolução clínica de cada paciente.

Do Controle Social e Planejamento: A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa no PNCP. O Conselho Municipal de Saúde de Bonfinópolis aprovou as cirurgias de catarata e pterígio pela **Resolução nº 10/2026 CMS, de 25 de setembro de 2026** e as cirurgias de cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical pela **Resolução nº 12, de 9 de novembro de 2026**. A pesquisa, o mapa de preços, as resoluções e os documentos relativos à homologação do Plano de Trabalho deverão integrar o processo, observadas as condições do programa e as normas de planejamento, contratação e controle do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Descrição Geral da Solução e Ciclo de Vida

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para executar os cinco procedimentos cirúrgicos descritos neste Termo, com atendimento organizado em quatro fases de acompanhamento assistencial e administrativo:

Fase 1 - Planejamento e Habilitação: Identificação da demanda, definição dos procedimentos e preços, chamamento público e verificação da regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica dos estabelecimentos e das equipes.

Fase 2 - Encaminhamento e Avaliação: Autorização e agendamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, avaliação clínica e pré-operatória e confirmação da indicação, do procedimento e do olho a ser operado, quando aplicável. Serão verificados os requisitos legais da laqueadura tubária e as condições obstétricas da cesariana.

Fase 3 - Execução e Acompanhamento: Realização da cirurgia em estabelecimento apto, com os materiais, medicamentos, anestesia, internação quando necessária e demais componentes incluídos em cada item, registro em prontuário, rastreabilidade e acompanhamento pós-operatório até a alta médica.

Fase 4 - Comprovação e Encerramento: Apresentação da produção mensal, conferência e atesto da fiscalização, liquidação e pagamento dos procedimentos comprovados, preservação dos prontuários e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde.

3.2. Especificações Técnicas dos Procedimentos

Cirurgia de Catarata: Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, nacional ou importada, com registro vigente na Anvisa, incluídos avaliação pré-operatória, biometria, anestesia com sedação e retorno pós-operatório. A lente deverá ser compatível com a técnica e a indicação clínica, com potência dióptrica definida pela biometria e avaliação do oftalmologista, fornecida estéril, em embalagem íntegra e dentro da validade. Fabricante, modelo, lote e registro sanitário deverão constar dos registros que permitam sua rastreabilidade no prontuário.
Cirurgia de Pterígio: Remoção completa do pterígio com enxerto conjuntival, aplicação de mitomicina e anestesia tópica, observadas a indicação médica e as condições de segurança do paciente, com acompanhamento e retorno pós-operatório incluídos no preço.
Cirurgia de Cesariana: Parto por via cirúrgica, conforme avaliação e indicação obstétrica documentadas, em estabelecimento com estrutura para assistência à gestante e ao recém-nascido. O preço inclui equipe, anestesia, materiais, medicamentos, internação e acompanhamento pós-operatório inerentes ao procedimento. A programação observará a idade gestacional, as condições maternas e fetais e os fluxos de urgência e referência.
Laqueadura Tubária: Esterilização cirúrgica feminina voluntária, incluídos avaliação, consentimento informado, anestesia, materiais, medicamentos, internação quando

necessária e acompanhamento pós-operatório. Serão observados os requisitos do art. 10 da Lei nº 9.263/1996, alterada pela Lei nº 14.443/2022, a manifestação de vontade escrita e informada, o aconselhamento e o intervalo mínimo legal de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico. A realização durante o parto dependerá do cumprimento dos requisitos legais e das condições médicas. A credenciada deverá efetuar a notificação compulsória à direção do SUS, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.263/1996.

Hernioplastia Umbilical: Correção cirúrgica de hérnia umbilical, conforme avaliação e indicação do cirurgião, incluídos avaliação pré-operatória, anestesia, materiais, medicamentos, internação quando necessária e retorno pós-operatório. A técnica e a necessidade de tela serão definidas pela avaliação médica; quando indicada, a tela integrará o preço e deverá permitir rastreabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A credenciada deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental e de biossegurança na prestação dos serviços, com uso racional de insumos, água e energia e prevenção de riscos aos pacientes, trabalhadores e ao meio ambiente;

Os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir regularização sanitária quando exigível, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados e utilizados conforme as condições de segurança e as instruções aplicáveis;

A segregação, o acondicionamento, a coleta e a destinação dos resíduos de serviços de saúde serão de responsabilidade da credenciada, conforme a RDC Anvisa nº 222/2018 e as demais normas aplicáveis ao estabelecimento.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

Não haverá indicação de marca ou fabricante. Os materiais, a lente intraocular e os medicamentos deverão atender às características de cada procedimento e à regularização sanitária aplicável, observadas as exigências de segurança e qualidade. Será admitida a comprovação de equivalência técnica dos produtos, observados os requisitos de desempenho, segurança e regularização sanitária. A documentação comprobatória deverá permanecer disponível à fiscalização durante a execução contratual.

4.3. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução

É vedado o uso de produtos irregulares, vencidos ou incompatíveis com o procedimento, bem como o reprocessamento de materiais em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

4.4. Da Exigência de Amostra

Não se aplica.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade

Não se aplica.

4.6. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, cabendo à pessoa jurídica credenciada executar diretamente os serviços por sua equipe habilitada e responder integralmente pelo estabelecimento, pelos profissionais e pelos procedimentos, conforme a IN nº 08/2023 do TCM-GO.

4.7. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual para a formalização do instrumento de ajuste, nos termos autorizados pela Administração.

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos e condições fixados;

b) Assinar o Instrumento Contratual individualizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação formal emitida pela CONTRATANTE;

c) Apresentar e manter a licença sanitária, o cadastro no CNES, o registro da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no conselho profissional competente e a documentação dos profissionais exigida no edital, compatíveis com as cirurgias e a anestesia previstas;

d) Realizar os procedimentos de acordo com as autorizações e a programação da Secretaria Municipal de Saúde, em estabelecimento regularizado, com equipe, equipamentos e estrutura compatíveis, garantindo atendimento gratuito, digno e respeitoso aos usuários e acompanhantes;

e) Apresentar ao setor de Controle e Avaliação a Nota Fiscal e o Relatório Mensal de Produção até o 5º dia do mês subsequente, com o número do contrato, o mês de referência e os procedimentos efetivamente realizados, acompanhados da documentação exigida;

f) Atender às notificações da fiscalização, corrigir divergências documentais e sanar falhas da prestação nos limites técnica e clinicamente cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e da segurança do paciente;

g) Comunicar imediatamente, por escrito, as intercorrências e os fatos que possam comprometer a programação ou a segurança assistencial, indicando as providências adotadas e os encaminhamentos necessários;

h) Manter prontuário e registros dos procedimentos, confirmar a identificação do paciente, o procedimento e a lateralidade, quando aplicável, registrar o consentimento informado, orientar quanto aos cuidados pertinentes e assegurar avaliações, retornos e orientações pós-operatórias de todos os itens até a alta médica, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais;

i) Responsabilizar-se pela qualidade e pela segurança dos serviços, observando as normas éticas, sanitárias e profissionais, inclusive as medidas de segurança do paciente previstas na RDC Anvisa nº 36/2013, quando aplicável ao estabelecimento;

j) Disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, anestesia e demais componentes expressamente incluídos em cada item, vedada cobrança adicional ao paciente ou ao Município pelo mesmo procedimento;

k) Arcar com o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se integralmente por quaisquer infrações decorrentes de suas atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Prazos

Prazo de Execução: Os serviços serão executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até o esgotamento do saldo financeiro contratual, o que ocorrer primeiro. A execução dependerá da emissão da ordem de serviço e dos encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO. O prazo máximo entre o encaminhamento autorizado e a realização do procedimento será de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a realização das consultas e dos exames pré-operatórios necessários e observadas as condições clínicas do paciente. Para cesarianas, prevalecerá a oportunidade obstétrica, conforme a idade gestacional e as condições maternas e fetais. Nas laqueaduras tubárias, será respeitado o intervalo mínimo legal de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, sem redução pelo prazo administrativo de atendimento.

Local de Execução: As cirurgias serão realizadas em estabelecimento de saúde da credenciada, apto e regularizado para os procedimentos cirúrgicos e a anestesia previstos para cada item. O endereço e a capacidade de atendimento deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde antes do agendamento dos pacientes.

Custos da Execução: Correrão por conta da credenciada todas as despesas diretas e indiretas necessárias aos componentes incluídos em cada item, inclusive equipe, estrutura, materiais, medicamentos, anestesia, encargos e tributos, conforme os preços unitários contratados.

Padrão de Atendimento: Os pacientes serão encaminhados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme indicação médica, disponibilidade assistencial e critérios objetivos do edital. A programação será pactuada com a credenciada, vedado atendimento faturado sem autorização e comprovação. Os cancelamentos e as remarcações deverão ser registrados com os respectivos motivos, inclusive quando decorrentes das condições clínicas do paciente.

5.2. Estrutura e Responsabilidades Assistenciais

Responsabilidade da Credenciada: Disponibilizar estabelecimento, equipe e recursos compatíveis com os procedimentos e a anestesia, sob responsabilidade técnica comprovada, assegurando os componentes de cada item e as providências de atendimento diante de intercorrências. A credenciada deverá disponibilizar canal de contato para intercorrências, assegurar avaliação e atendimento em prazo compatível com a urgência clínica e realizar avaliações, retornos e orientações até a alta médica, incluídos no preço. Quando necessária assistência de maior complexidade, prestará o atendimento inicial cabível e providenciará o encaminhamento à rede de referência em articulação com a Secretaria, com registro em prontuário.

Responsabilidade da Administração: Organizar os encaminhamentos, informar à credenciada as autorizações e alterações relevantes, acompanhar a programação e a execução, fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento da produção comprovada e atestada. Compete à Secretaria articular regulação, atenção básica, transporte sanitário, exames adicionais não incluídos no objeto e rede de referência, quando necessários e autorizados, verificando previamente a disponibilidade desses apoios e formalizando com a credenciada os fluxos de atendimento, intercorrências e retorno, com as responsabilidades de cada serviço.

5.3. Rito de Conferência e Aceite

A comprovação e o recebimento dos serviços observarão o art. 140, I, da Lei nº14.133/2021, os relatórios de produção e os seguintes critérios:

Recebimento Provisório: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, com conferência dos registros e documentos da produção mensal, sem antecipar a aceitação definitiva ou afastar a responsabilidade clínica dos profissionais.

Recebimento Definitivo: Ocorrerá por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após conferência da produção, das autorizações e dos documentos fiscais. Aplicam-se os prazos do item 7, condicionando-se o aceite à verificação de:

1. **Execução Comprovada:** Identificação suficiente do paciente, procedimento, data de realização, profissional responsável e olho operado, quando aplicável, com correspondência entre encaminhamento autorizado, registro assistencial e quantidade faturada. Nos itens de cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical, serão conferidos os registros específicos, inclusive a indicação obstétrica, os requisitos da esterilização voluntária e a rastreabilidade da tela, quando utilizada. O relatório mensal deverá discriminar o preço unitário e o quantitativo faturado por item para conferência do saldo disponível;

2. **Componentes do Procedimento:** Verificação dos serviços expressamente incluídos em cada item, sem fracionamento indevido de cobranças, assegurados o acompanhamento pós-operatório de todos os procedimentos e os registros clínicos pertinentes;

3. **Conformidade Documental:** Relatório mensal, documento fiscal idôneo e demais comprovantes exigidos, com acesso aos dados de saúde limitado às finalidades assistenciais e de fiscalização, conforme a LGPD.

5.4. Direito de Rejeição por Desconformidade

Quando houver procedimento não comprovado, cobrança em duplicidade ou desconformidade com o objeto, a fiscalização poderá deixar de atestar a parcela

correspondente, registrar a ocorrência e exigir esclarecimentos e providências, assegurada a apuração adequada.

A credenciada deverá corrigir o relatório e a Nota Fiscal quando houver divergência e atender à notificação no prazo fixado pela fiscalização, conforme a natureza da irregularidade e a segurança do paciente. Não se determinará repetição automática de cirurgia como forma de substituição de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará gestor e fiscal para acompanhar a execução, a programação, os relatórios e os documentos de cobrança, com registro das ocorrências e das providências necessárias. A fiscalização não exclui a responsabilidade da credenciada, conforme o art. 120 da mesma Lei. A gestão ficará sob responsabilidade de Marcos Vinicius Oliveira de Jesus, e a fiscalização será exercida por Gustavo de Souza, mediante designação formal. A Administração orientará os responsáveis sobre a medição por olho nos itens oftalmológicos e por cirurgia nos demais itens, o controle do saldo global e por procedimento e a proteção dos dados de saúde. Antes do início da execução, a Administração definirá os responsáveis pela regulação, pelo atesto e pelo controle dos saldos. A gestão e a fiscalização, em articulação com o setor de Controle e Avaliação, acompanharão mensalmente as cirurgias autorizadas e realizadas por item, o tempo de espera entre o encaminhamento e a cirurgia, os cancelamentos, os retornos previstos, as intercorrências registradas e os valores pagos por procedimento.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e conferência do Relatório Mensal de Produção, da Nota Fiscal e dos registros que comprovem a realização dos procedimentos, conforme o item 5.3.

7.2. A produção poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, se não estiver comprovada ou apresentar desconformidade com o contrato. A credenciada será notificada para prestar esclarecimentos e corrigir os documentos no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da glosa de valores indevidos e das medidas cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos documentos completos de cobrança, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, após verificação dos procedimentos efetivamente executados e dos requisitos contratuais.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebidos a Nota Fiscal e os demais documentos completos, a liquidação será processada após a conferência e o atesto, em tempo compatível com o pagamento previsto no item 7.17. As pendências serão notificadas à credenciada para saneamento.

7.8.1. A medição será mensal e corresponderá à quantidade de procedimentos autorizados, realizados e atestados, multiplicada pelo preço unitário do respectivo item: R$ 1.800,00 por olho operado para catarata e pterígio; R$ 3.000,00 por cesariana; R$ 3.200,00 por laqueadura tubária; e R$ 3.000,00 por hernioplastia umbilical. É vedado pagar procedimento não realizado ou cobrar separadamente componente já incluído no preço. O controle abrangerá todas as credenciadas, respeitados os limites globais de cada item e o total estimado de R$ 249.600,00.

7.8.2. Eventual realização de laqueadura tubária durante cesariana dependerá de autorização específica, do cumprimento dos requisitos legais e de registro de ambos os procedimentos, vedada a cobrança duplicada de componentes compartilhados. A autorização e o faturamento deverão observar a composição de custos previamente validada pela Administração, identificando a internação, a anestesia, a equipe, os materiais e os demais componentes compartilhados para evitar o pagamento em duplicidade.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. a identificação dos procedimentos e dos quantitativos realizados;
7.9.2. a data da emissão;
7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.9.5. o valor a pagar; e
7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1. As notas fiscais estarão sujeitas às retenções tributárias cabíveis à prestação dos serviços, de acordo com o regime da contratada e a legislação vigente, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável, devendo constar os destaques exigidos.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar impedimento legal à contratação com o Poder Público e ocorrências que inviabilizem a manutenção do ajuste.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da documentação até o 5º dia, conferência, atesto e liquidação, desde que não haja pendência a ser sanada pela credenciada. Havendo pendência documental, o prazo observará o saneamento e a conclusão da liquidação.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Do Valor Estimado da Contratação

O valor global estimado é de R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), correspondente a 60 cirurgias de catarata a R$ 1.800,00 por olho, total de R$ 108.000,00; 35 cirurgias de pterígio a R$ 1.800,00 por olho, total de R$ 63.000,00; 3 cesarianas a R$ 3.000,00 por cirurgia, total de R$ 9.000,00; 3 laqueaduras tubárias a R$ 3.200,00 por cirurgia, total de R$ 9.600,00; e 20 hernioplastias umbilicais a R$ 3.000,00 por cirurgia, total de R$ 60.000,00. São estimados 121 procedimentos, o que não corresponde necessariamente a 121 pacientes. O pagamento dependerá da execução efetiva e do atesto, conforme a demanda autorizada, sem garantia de consumo integral e sem duplicação dos limites pela quantidade de credenciadas.

8.2. Metodologia de Precificação e Aprovação dos Valores

A estimativa de preços foi realizada por pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Conselho Municipal de Saúde de Bonfinópolis aprovou as cirurgias de catarata e pterígio pela Resolução nº 10/2026 CMS, de 25 de setembro de 2026 e as cirurgias de cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical pela Resolução nº 12, de 9 de novembro de 2026. A pesquisa e a composição dos valores deverão instruir o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da IN nº 08/2023 do TCM-GO. A tabela será divulgada no edital e observará os referenciais do SUS; a adoção de valores distintos deverá estar acompanhada da justificativa técnica e econômica pertinente.

Para catarata e pterígio, o Estudo Técnico Preliminar informa pesquisa realizada em 01/10/2026, com referências de Morro Agudo de Goiás, Contrato nº 0002/2026; Fazenda Nova, Contrato nº 32/2026; e Nerópolis, Contrato nº 109/2026. O mapa comparativo, a média aritmética simples por procedimento, a memória de cálculo e os comprovantes integrarão os autos, observada a comparabilidade dos componentes e da unidade de medição. Os preços de todos os itens deverão respeitar os limites unitários e global do Plano de Trabalho, sem majoração automática em razão da média pesquisada.

A pesquisa dos itens 03 a 05 foi complementada com os documentos de contratações públicas.

Item 03 – Cesariana. Rialma/GO, Contrato nº 189/2026. Panorama/SP, contrato de serviços de maternidade. Vila Propício/GO, Dispensa nº 11304444000137-1-000195/2026, no PNCP.

Item 04 – Laqueadura tubária. Juazeiro/BA, Contrato nº 133/2026. Alagoa Nova/PB, Contrato nº 00264/2026-SDC. Valparaíso de Goiás/GO, Contrato nº 400.023/2026.

Item 05 – Hernioplastia umbilical. Aparecida do Rio Doce/GO, Contrato nº 32/2026. Paraúna/GO, Termo de Credenciamento nº 057/2026-FMS. Juazeiro/BA, Contrato nº 133/2026.

A média aritmética simples é apurada separadamente para cada procedimento, a partir de três preços unitários. A comparação observará a técnica cirúrgica, a anestesia, as avaliações, os exames, os retornos e os insumos incluídos em cada pacote, inclusive a lente intraocular na catarata. A unidade de comparação será o olho operado para catarata e pterígio e a cirurgia realizada para cesariana, laqueadura tubária e hernioplastia umbilical.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Da Disponibilidade e Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados ao Fundo Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual, observadas a disponibilidade financeira e a emissão do empenho correspondente.

9.2. Da Indicação da Dotação Orçamentária

A contratação será atendida pela dotação 10.302.2009.2.062.3.3.90.39, do Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, com as seguintes classificações:

Classificação Funcional Programática: 10.302.2009.2.062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Identificação de Controle: FICHA 569
Fonte de Recursos: FONTE 136

9.3. Das Despesas em Exercícios Subsequentes

A execução está prevista até 12 meses da assinatura ou até o esgotamento do saldo contratual, o que ocorrer primeiro, mediante ordem de serviço e encaminhamento. A cirurgia ocorrerá em até 45 dias do encaminhamento autorizado, considerados os exames, as consultas e as condições clínicas. Nas cesarianas, prevalecerá a oportunidade obstétrica; nas laqueaduras tubárias, será observado o intervalo mínimo legal de 60 dias entre a manifestação da vontade e a cirurgia. Se houver prorrogação legalmente admitida com despesas em exercício subsequente, a dotação correspondente será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, com a formalização cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Da Inaplicabilidade da Repactuação

O objeto será remunerado por procedimento executado, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Não se aplica a repactuação própria dos contratos enquadrados no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Do Reajustamento de Preços

Os valores permanecerão fixos antes de completada a anualidade contada da data do orçamento estimado, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais. O edital e os contratos deverão prever a data-base e o índice de reajuste, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual atualização observará também a tabela de procedimentos e o art. 12 da IN nº 08/2023 do TCM-GO.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas no art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 4º, da mesma Lei;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como as dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 5º, da mesma Lei.

11.3. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se o contrato tiver escopo predefinido e as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, aplicar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com readequação do cronograma. Nos demais casos, eventual prorrogação dependerá do enquadramento e da formalização legalmente cabíveis, preservada a continuidade assistencial dos pacientes.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A extinção antecipada observará as hipóteses e os requisitos legais, mediante motivação, apuração das obrigações executadas e preservação dos direitos das partes e da continuidade assistencial.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado e legalmente cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento e a denúncia observarão as hipóteses, os prazos e as condições definidos no edital e no contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-GO para as questões relacionadas ao contrato que não forem resolvidas administrativamente. A execução observará o edital e seus anexos, as normas do SUS e a Lei nº 14.133/2021. Os pedidos de esclarecimento serão encaminhados à Comissão de Contratação, na Avenida Um, nº 594, Centro, Bonfinópolis-GO, CEP 75.195-000, telefone (62) 3334-1144, e-mail: licitacaobnfgo@gmail.com.

Bonfinópolis/GO, 09 de novembro de 2026.

ADRIANO FREITAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TER CONHECIMENTO DA TABELA DE SERVIÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS
At. - Comissão de Contratação e Credenciamento
Edital Chamamento Público n.º 07/2026
Processo n.º 7988/2026

_____(nome do licitante / CNPJ), de acordo com o Edital Chamamento Público n.º 07/2026, DECLARA que:

a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

b) tem pleno conhecimento da Tabela de valores Tabela de procedimento (CMS)

c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;

d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;

e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Bonfinópolis-Go, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do Responsável Técnico ou Procurador
RG_____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS
At. - Comissão de Contratação e Credenciamento
Edital Chamamento Público n.º 07/2026
Processo n.º 7988/2026

_____(Razão Social da Empresa/Interessada), estabelecida na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° _____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:_____

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas, especificações pertinentes ao presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o credenciamento.

Bonfinópolis-Go,_____, de_____de 2026.

_____
Nome do Responsável Técnico ou Procurador
RG_____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS
At. - Comissão de Contratação e Credenciamento
Edital Chamamento Público n.º 07/2026
Processo n.º 7988/2026

_____(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° _____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI artigo 68 Lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.° documento de identidade

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS
At. - Comissão de Contratação e Credenciamento
Edital Chamamento Público n.º 07/2026
Processo n.º 7988/2026

_____(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° _____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.° documento de identidade

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS
At. - Comissão de Contratação e Credenciamento
Edital Chamamento Público n.º 07/2026
Processo n.º 7988/2026

_____(Razão Social da Empresa/Interessado), estabelecida na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° _____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa a Administração e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei n° 14.133/21 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Bonfinópolis-Go,_____, de_____.de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.° documento de identidade

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS
At. - Comissão de Contratação e Credenciamento
Edital Chamamento Público n.º 07/2026
Processo n.º 7988/2026

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____,
sediada.
(Endereço Completo

Declara, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e será exigida apenas para empresas que contem mais de 100 funcionários.

ANEXO IX

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA N° 07/2026

Razão Social _____,

CNPJ_____

Endereço:_____Setor:_____Cidade:_____

_____, CEP:_____ Telefone para contato: _____Celular

_____

E-mail_____.

Solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto ao Município de Bonfinópolis, conforme Edital de Chamamento Público n.º 07/2026 na categoria _____.

Segue em anexo, cópia autêntica da documentação a que se refere o Edital.

Bonfinópolis-Go, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do solicitante

ANEXO X

MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA _____.

Por este instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.213.822/0001-77 com sede administrativa na sede administrativa à Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, representado pelo Gestor o Sr. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n°. xxxxxxxxxx e CI/RG nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr. (a)_____, pessoa física portador(a) de Carteira de Identidade RG n.º _____ , CPF n.º _____, Carteira da Especialidade (_____) n.° _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante e denominado simplesmente CONTRATADA, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme o Edital de Chamada Pública n.º 07/2026, Credenciamento nº_____2026, regido pela Lei n.º 14.133/21, dentro das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO;

2.1 – Nos termos do Edital e do nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 alterada pela 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios, Decreto Municipal 09/2024, Resoluções do CMS 10 e 12 de 2026, Lei n.º 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria nº 403/2015 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;

3.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor Requisitante.

3.2 – O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente a da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.
3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal.
3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.
3.2.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

4 - CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE;
4.1 - O valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.
4.2 - O contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes após 12 meses de vigência em conformidade com a atualização da tabela aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, referentes à prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos.
5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
5.3 - Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato.
5.4 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.
5.5 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
5.6 - Responsabilizar-se pela guarda, preservação e sigilo de todo e qualquer documento que lhe for entregue, sob pena de perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos de força maior, previsto em lei;
5.7 - Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente;

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
6.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3 - Fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada sob os aspectos qualitativos, demonstrando os fatos que fugirem ao estabelecido neste Termo de Referência exigindo a pronta correção;
6.4 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;
6.5- Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;
6.6- Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO;

7.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:
a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.
d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

7.2. Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

7.3. Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

7.4. Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.5. As condições previstas no Edital e anexos também poderão ser utilizadas independentemente da transcrição neste termo contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA;

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e a critério das partes.
8.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
9.1 - A despesa advinda da execução deste contrato correrá por conta de recursos provenientes da _____, na seguinte dotação orçamentária: _____, do vigente orçamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO;
8.1 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como NÃO se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO;
11.1 - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
12.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
12.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21;
12.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer por culpa da administração, nos termos do artigo 138, § 2º da lei 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO;
13.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº _____/2026.
13.2- As partes declaram expressamente que este Contrato reflete integralmente sua vontade e que sua interpretação deverá ocorrer de acordo com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do artigo 113, § 1º, IV do Código Civil.
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
14.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação

expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.4 - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

15.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posterior.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA;

16.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pelo CONTRATADO, das Cláusulas do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS:

17.1. **O(a) CONTRATADO(A)** se sujeita a descontos de importâncias referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e às contribuições previdenciárias do INSS, previstos em lei.

17.2. AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS E OU FUNDOS, INCLUSIVE, SE FOR A OBRA DE ENGENHARIA, AO FAZER O BDI SEGUINDO A IN 2110/2022 RFB, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRPJ, NA FORMA DO DECRETO 043/2023; INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
19.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
20.1. O Gestor do contrato será o servidor MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE JESUS e o Fiscal do Contrato será o servidor GUSTAVO DE SOUZA, ou outros servidores que vierem a sucede-los, através de nomeação por ato da autoridade competente.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA;
21.1. Fará parte deste contrato as disposições contidas no Termo de Referência anexo I do edital, independente de sua transcrição para este instrumento.

22-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO;

21.1 - Elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja..
21.2 - Assim convencionadas, declarando expressamente que se sujeitam às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Bonfinópolis – Goiás, ___ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS
Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

Valide a assinatura deste documento em https://bonfinopolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: eacfbc